



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº 307/98.

REGULAMENTA O COMÉRCIO DE TINTAS EM "SPRAY" E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, POR
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o comércio envolvido na venda
de tintas em "SPRAY" sediado em todo território municipal, obriga-
do a cumprir as determinações contidas neste artigo.

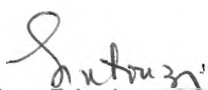
Parágrafo. 1º - Obrigar-se-á o vendedor do
produto referido no "caput" do art. 1º a formalizar fichas de
molde a identificar o adquirente, com seu nome, idade, profissão,
quantidade, cor, marca do produto adquirido e finalidade.

Parágrafo. 2º - As fichas de que trata o pa-
rágrafo anterior ficarão arquivadas em local próprio e seguro do
estabelecimento comercial, a critério do seu proprietário e à dis-
posição da Fiscalização Municipal, em ordem cronológica.

Parágrafo. 3º - A fiscalização Municipal po-
derá criar outras normas para aprimorar o referido comércio, desde
que atinjam os objetivos desta Lei.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Abril de 1997.


Ercínio Pinto de Souza
Prefeito